

JUSTIFICATIVA N.º002/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Da: Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – MT.

Ao: Exmo. Sr. Ronio Condão Barros Milhomem

DD. Presidente do CISAX.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Referência: Contratação de prestação de serviços por Pessoa Jurídica especializada em Anestesiologia, para atender as necessidades do consorcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Associados, cumprindo uma jornada de 15 dias mensais no hospital municipal de Confresa MT, realizando anestesia em cirurgias eletivas, urgência e emergência de pacientes adultos e pediátricos, de acordo com a necessidade do serviço de saúde. Realização de sobreaviso ou sob chamados nos dias de feriados durante o dia e a noite, de acordo com a escala centro cirúrgico realizada pela administração do Hospital , outras atividades afins da função do médico anestesista.

O Consórcio Municipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, No final do mês de fevereiro de 2018 encerrou o sexto termo aditivo do profissional medico especialista em anestesista, atuando no hospital de referência estabelecido no município de Confresa, desde 01 de fevereiro de 2013, sendo que o contratado não manifestou interesse em continuar prestando serviços para o consorcio Intermunicipal de Saúde - Cisax.

Devido a falta de profissionais médicos em nossa região, especialmente com especialidade em anestesia, considerando também que o consórcio não pode ficar sem um profissional que atenda os pacientes nas cirurgias eletivas e de urgência não há tempo suficiente para realizar uma licitação nos moldes que determina a legislação vigente, mas o legislador, prevendo que os gestores públicos passariam por tais situações, inclui no rol de dispensas de licitação o inciso IV no art. 24 da lei 8.666/93, conforme segue:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)



dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DA APROVAÇÃO PARA QUE SEJA FIRMADO O FUTURO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

- a) Pelo caráter urgência/emergência que a situação impõe para a administração manter a ordem pública no quesito saúde pública, o prejuízo será irreparável em caso de demora na contratação de Anestesiista ;
- b) Pela falta de outros profissionais na especialidade de anestesiológico que e exigida pelo conselho regional de medicina CRM, não atenda as condições exigidas para atendimento das necessidades desta unidade de saúde;
- c) O postulante é um profissional qualificado para atender as demandas de anestesia geral, conforme curriculum vitae anexo.

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

- a) A EMPRESA: A.C. LARREA-ME apresentou um valor de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais) por 15 dias mensais.
- b) b) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado no local e regional, devido às dificuldades de encontrar profissionais médicos.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que à presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto. Caso V.Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Confresa – MT 12 de março de 2018

Cezar Queiroz da Silva,
Presidente da Comissão Licitação

Selma Coelho Carneiro
Secretaria

Sônia Maria Diniz da Silva
Membro

PARECER JURÍDICO

Ementa: Parecer sobre o procedimento de dispensa Licitação nº002/2018
Referência: Contratação de prestação de serviços por Pessoa Jurídica especializada em Anestesiologia, para atender as necessidades do consorcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Associados, cumprindo uma jornada de 15 dias mensais no hospital municipal de Confresa MT, realizando anestesia em cirurgias eletivas, urgência e emergência de pacientes adultos e pediátricos, de acordo com a necessidade do serviço de saúde. Realização de sobreaviso ou sob chamados nos dias de feriados durante o dia e a noite, de acordo com a escala centro cirúrgico realizada pela administração do Hospital , outras atividades afins da função do médico anestesista.

Considerações iniciais:

Atendendo ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, passo a emitir Parecer de Natureza Jurídica para a aprovação do procedimento de dispensa de Licitação nº 002/2018

Considerações Técnicas:

Analisando os autos do processo de dispensa de Licitação nº 002/2018, 12 de março de 2018, constatamos que o mesmo atendeu às exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, como veremos a seguir:

A dispensa de Licitação nº 002/2018, de acordo com a justificativa argumentada pela Comissão Permanente de Licitação, encontra guarida no Inciso V do art. 24 do citado diploma legal, conforme prevê a Legislação em vigor.

Assim disciplina o caput do art. 24 e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – quando não acudirem interessados dos à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”

Face ao exposto e, considerando que foi comprovada a licitação deserta, fica a Administração do consórcio no dever de declarar a dispensa de licitação para atender ao interesse público.



Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação do referido processo, devendo ser observados os prazos dispostos no art. 26 da Lei 8.666/93, uma vez que as exigências do seu parágrafo único e incisos I, II e III, já foram atendidos.

É o parecer. Em 12 de março de 2018.

JOSE ROBERTO OLIVEIRA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/MT 6456A



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços por pessoa jurídica especializada em Anestesiologia, para atender na unidade ambulatorial do consorcio intermunicipal de saúde do Araguaia e Xingu, cumprindo um cronograma mensal de 15 dias.

Favorecido: A.C LARREA - ME

CNPJ: 26.001.328/0001-16

Endereço: Vila Simiomi sn Centro em Confresa MT

Vigência : 15 DE MARÇO A 15 DE OUTUBRO DE 2018

Valor Global R\$ 192.600,00(CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 02/2018 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Confresa – MT, 12 de março de 2018

Ronio Condão Barros Milhomem
Presidente



DESPACHO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, Confresa, Estado de Mato Grosso, Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, em atendimento a solicitação feita através da Secretária Executiva, AUTORIZA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a proceder à abertura do procedimento licitatório na modalidade cabível, contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços especializada em Anestesia geral para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX Confresa, Estado de Mato Grosso, cumprindo todas as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Confresa – MT, 12 de março de 2018

Ronio Condão Barros Milhomem
Presidente

RECEBIDO: / /

ASSINATURA.....